



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER JURÍDICO**

Pregão Eletrônico 60/2022

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.746.531/0001-87, a qual aduz, em suma, que foi a concorrente vencedora do pregão, qual seja, E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA. apresentou documentação diversa da exigida no edital, especificamente, no que diz respeito à qualificação técnica, descumprimento, desta forma, o item 8.11.1.3.

No mérito, requereu a inabilitação da empresa E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA.

Lado outro, a empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.180.904/0001-04 também apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO sob o mesmo fundamento, qual seja, que o atestado técnico da empresa vencedora do pregão é incompatível com o objeto da licitação, razão pela qual, também requereu a inabilitação da vencedora.

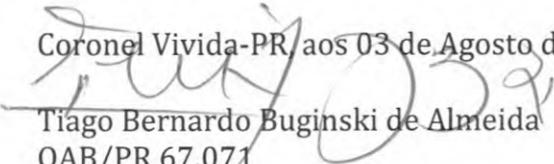
Analisando a situação, assiste razão às Recorrentes.

A empresa E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA. não apresentou um acervo técnico que fosse compatível com todas as modalidades dos serviços a serem prestados nas oficinas objeto do Pregão Eletrônico 60/2022, razão pela qual, deve ser inabilitada do presente certame, pois, repita-se, não observou a documentação necessária e exigida no Edital.

Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento dos recursos interpostos e, no mérito, pelo provimento recursal.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 03 de Agosto de 2022.

  
Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
OAB/PR 67.071  
Procurador Municipal